

REGULAMENTO CAMPANHA
OFERTA CASADINHA - GRADUAÇÃO 2020.2
Prorrogada com Modificações na Forma Abaixo

SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o número 34.075.739/000184, com sede na, Rua do Bispo, nº 83, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-063; IREP - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.608.755/0001-07, com sede na Rua Promotor Gabriel Nettuzzi Perez, nº 108, Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP: 04.743-020 e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO RIBEIRÃO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.195.358/0001-66, com sede na Rua Abraão Issa Halack, nº 980, Ribeirânia, CEP: 14.096- 160, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, bem como as demais sociedades relacionadas no Anexo I ao presente Regulamento de Campanha, pertencente(s) ao grupo econômico **YDUQS**, atuantes restritivamente sob a(s) marca(s) ESTÁCIO, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **IES**, vêm divulgar o presente Regulamento, considerando o **COMUNICADO** da IES do dia 21/06/2020, segundo o qual a Campanha “Oferta Casadinha”, iniciada no dia 01/06/2020, foi modificada com fundamento no item 6.1 de seu Regulamento. Por esta razão, o perfil do candidato elegível para a campanha permanece o mesmo como descrito anteriormente, tendo sido prorrogado o prazo de vigência, assim como, durante o prazo da prorrogação, a campanha contará com Atendimento Remoto e está restrita aos cursos de GRADUAÇÃO na modalidade Presencial, tal como descritos neste Regulamento, que revoga e substitui o Regulamento anterior.

1.DA CAMPANHA

- 1.1. “OFERTA CASADINHA - PRORROGAÇÃO” é uma campanha voltada para candidatos classificados que já realizaram sua matrícula financeira, ou não, em um curso de GRADUAÇÃO da ESTÁCIO para o período letivo de 2020.2 e que vierem a indicar outro candidato a um curso de GRADUAÇÃO dentro do período de prorrogação indicado neste Regulamento. A campanha objeto deste Regulamento tem por finalidade a concessão de desconto em mensalidade escolar e é válida para candidatos dos cursos de GRADUAÇÃO na modalidade Presencial que preencherem os requisitos estabelecidos por este Regulamento.
- 1.2. Estão aptos para participar desta campanha os primeiros 1.100 (mil e cem) candidatos que venham a solicitar seus benefícios ao Call Center ou na Sala de Matrícula indicado no item 4 deste Regulamento durante o prazo de prorrogação desta campanha, desde que já tenham, previa e cumulativamente, (i) ingressado na GRADUAÇÃO Presencial via Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Transferência Externa e Segunda Graduação, (ii), realizado suas efetivas matrículas financeiras em um curso de GRADUAÇÃO dentro do período de prorrogação desta campanha, (iii) tenham indicado, dentro do período de prorrogação desta campanha, outro candidato a um curso de GRADUAÇÃO por meio de link informado mais adiante, (iv) o candidato indicado tenha, efetivamente, realizado sua matrícula financeira dentro do período de prorrogação desta campanha, mediante ingresso em um dos cursos de GRADUAÇÃO via Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Segunda Graduação ou Transferência Externa, e (iv) fazer a adesão à Diluição Solidária (DIS). O desconto estabelecido por

esta campanha será concedido apenas quando obedecidas as regras deste Regulamento. Na hipótese de eventual cancelamento da DIS no futuro, o aluno beneficiado perderá o desconto desta campanha

- 1.3. Dentre os primeiros 1.100 (mil e cem) candidatos mencionados anteriormente, também estão aptos aqueles que venham a solicitar seus benefícios ao Call Center ou a Sala de Matrícula indicados no item 4 deste Regulamento durante o prazo de prorrogação desta campanha, desde que já tenham, previa e cumulativamente, (i) ingressado na GRADUAÇÃO Presencial via Transferência Externa, (ii) realizado suas efetivas matrículas financeiras em um curso de GRADUAÇÃO Presencial dentro do período de prorrogação desta campanha, (iii) tenham indicado, ou não, dentro do período de prorrogação desta campanha, outro candidato a curso de GRADUAÇÃO Presencial por meio de link informado mais adiante, (iv) quando houver indicação, o candidato indicado tenha, efetivamente, realizado sua matrícula financeira dentro do período de prorrogação desta campanha, mediante ingresso em um dos cursos de GRADUAÇÃO Presencial via Vestibular, Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), Segunda Graduação ou Transferência Externa. O desconto estabelecido por esta campanha será concedido apenas quando obedecidas as regras deste Regulamento. A adesão a DIS, para os candidatos qualificados neste item 1.3, será opcional e, na hipótese de adesão e eventual cancelamento da DIS, o aluno beneficiado não perderá o desconto desta campanha.
- 1.4. A concessão do desconto, quando estiver atrelada a uma indicação de outro candidato, como indicado neste item 1, deverá ser feita no link portal.estacio.br/ofertacasadinha. O candidato "indicador" deverá acessar o link mencionado, inserir as informações solicitadas a respeito do candidato "indicado" e enviar a sua indicação. Tanto a indicação pelo link, quanto a realização da matrícula financeira pelo candidato "indicado" devem ser realizadas dentro do período de prorrogação estipulado para esta campanha, de modo que torne o candidato "indicador" e o candidato "indicado" aptos para receberem os benefícios desta campanha.
- 1.5. Fica certo, desde já, que o candidato "indicado" também deverá entrar em contato com o número de telefone do Call Center ou com a Sala de Matrícula indicados nos item 4 deste Regulamento para solicitar seu benefício, mas tal solicitação não entrará no cálculo dos 1.100 (mil e cem) primeiros candidatos "indicadores" ou candidatos ingressantes via Transferência Externa mencionados neste item 1.
- 1.6. A campanha fica prorrogada pelo prazo compreendido entre o dia 22/06/2020 até 28/06/2020, inclusive. São elegíveis apenas candidatos que cumprirem as regras aqui estabelecidas dentro do prazo da prorrogação desta campanha, obedecida a limitação do número de beneficiários aqui estabelecido.
- 1.7. O(s) curso(s) de MEDICINA não é(são) elegível(eis) a esta campanha.

2.DAS INSTITUIÇÕES, CURSOS E UNIDADES PARTICIPANTES

2.1. A campanha objeto deste REGULAMENTO é válida para todas as Unidades de Ensino Superior, abrangendo todos os cursos de GRADUAÇÃO Presencial da ESTÁCIO, exceto o curso mencionado no item 1.7.

3. DOS PRAZOS

3.1. Os benefícios descritos nesta campanha terão validade durante todo o curso, conforme especificado no item 4.1 abaixo.

3.2. O candidato deverá demonstrar seu interesse em participar desta campanha desde que realize as ações ora previstas dentro do prazo desta campanha, qual seja, 22/06/2020 a 28/06/2020.

4. DOS BENEFÍCIOS E DA SUA CONCESSÃO

4.1. Os contemplados por esta campanha poderão receber os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% (cinquenta por cento) válido durante todo o curso de GRADUAÇÃO Presencial;
- b) Desconto até 70% (setenta por cento) válido durante todo o curso de GRADUAÇÃO Presencial caso o curso onde o candidato venha a se matricular conste no Anexo I deste Regulamento e, cumulativamente, ingresse via Transferência Externa; e
- c) Diluição solidária (“DIS”) na primeira mensalidade de 2020.2.

4.2. O desconto aplicado pela alínea “a” acima será calculado com base no valor “DE”, isto é, no valor da mensalidade sem desconto do curso de GRADUAÇÃO Presencial, objeto deste REGULAMENTO. O mencionado desconto será aplicado em cada mensalidade escolar, desde o segundo mês do primeiro período letivo até o último mês do último período letivo do curso de GRADUAÇÃO Presencial, sendo aplicado ao valor da primeira mensalidade escolar, também chamada de matrícula financeira, a diluição solidária (DIS) descrita na alínea “b” acima. No caso de candidato ingressante por Transferência Externa conforme descrito no item 1.3 deste Regulamento, independentemente do curso de GRADUAÇÃO Presencial ou do campus escolhido, o desconto será concedido desde o primeiro mês do primeiro período, caso não seja feita a opção pela adesão a DIS .

4.3. A adesão ao DIS (Diluição solidária) conforme descrito na alínea “c” acima, respeitadas as regras previstas no seu respectivo regulamento, deverá ser obrigatória para o candidato que aderir a esta campanha, exceto para o candidato ingressante via Transferência Externa, que poderá fazer a opção, ou não, pelo DIS. Quando houver adesão ao DIS, a mensalidade que for afetada pelo DIS não receberá o percentual de desconto desta campanha, bem como os valores da diluição da mensalidade afetada pelo DIS será cobrada na forma do seu regulamento durante o curso (veja o regulamento do DIS em www.estacio.br/regulamentos), sem a incidência do desconto sobre as mesmas.

4.4. O candidato contemplado por esta Campanha precisará entrar em contato com a IES através do Call Center nos números: 0800 880 6767 ou 4003-6767 ou poderá acessar o portal.estacio.br/plantaocoronavirus, clicar em

“Atendimento Remoto” e procurar o contato da Unidade de Ensino em que desejar estudar para solicitar o desconto, conforme descrito neste REGULAMENTO para que o mesmo seja lançado, alternativa esta adotada em razão do isolamento social orientado pelas autoridades de saúde e sanitárias para combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus.

4.5. Para manutenção de percentuais de descontos válidos para todo o curso, o candidato que se tornar aluno deve, obrigatoriamente, realizar sua renovação de matrícula para 2021.1 nas duas primeiras semanas de renovação de maneira a sinalizar sua intenção de permanecer com o desconto concedido e, ainda, solicitar a renovação desse desconto, semestralmente, a cada renovação de matrícula.

4.6. A realização da matrícula acadêmica pelo candidato estará condicionada (i) à disponibilidade de vagas no curso de interesse; (ii) à realização da matrícula financeira seja realizada no período específico desta campanha e (iii) à formalização do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo candidato.

4.7. A concessão do desconto objeto deste REGULAMENTO não implicará no fornecimento de material de estudos, transporte, cópias reprográficas, uniformes e demais gastos e custos, os quais serão, exclusivamente, suportados pelo aluno.

4.8. O desconto é um benefício do aluno, sendo individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento. O desconto, ou parte dele, não pode ser concedido a terceiros, nem utilizado para abater dívidas de semestres anteriores aos de vigência da campanha, nem tampouco utilizado em períodos posteriores aos explicitados nos itens já mencionados anteriormente. Caso não seja utilizado no período indicado, o desconto será perdido.

4.9. Caso o aluno beneficiado por esta campanha encerre ou interrompa seu curso de GRADUAÇÃO Presencial por trancamento, cancelamento ou abandono antes do fim da vigência dos benefícios estabelecidos por esta campanha, ele perderá o direito aos mesmos. O aluno também perderá o direito ao desconto na hipótese de inadimplência de mensalidade por um período superior a 30 (trinta) dias.

4.10. O aluno beneficiado também perderá o direito ao desconto nos seguintes casos: (i) se desrespeitar os termos do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que vier a assinar com a IES e/ou o Regimento Interno e/ou Estatuto da IES à qual estiver vinculado e/ou (ii) se apresentar documentos ou informações, incorretas, inexatas, falsas, ou se fizer uso de quaisquer meios ilícitos para obtenção das vantagens constantes do presente REGULAMENTO.

4.11. Os candidatos beneficiados por outros descontos (tais como: convênios com empresas, bolsas concedidas em campanhas antigas etc.) ou por financiamento público (tais como, mas sem limitar ao FIES e PROUNI) não poderão participar da presente campanha.

4.12. Os candidatos que optarem pelo programa de parcelamento das mensalidades (PAR) ou pelo financiamento “PRAVALER” não poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

4.13. Os candidatos provenientes do canal de inscrição Parceiro Online e candidatos/alunos matriculados com outra inscrição na IES para o mesmo período letivo NÃO poderão usufruir dos benefícios desta campanha.

5.DAS EXCLUDENTES DE CULPA DA IES

5.1. A IES se exime de qualquer problema ou impedimento de terceiros que participarem da presente campanha em virtude de:

5.1.1. as inscrições não serem realizadas por problemas na transmissão de dados no servidor, em provedores de acessos dos usuários ou ainda por falta de energia elétrica, sem exclusão das demais situações decorrentes de caso fortuito ou força maior; ou

5.1.2. qualquer inaptidão, ou limitação tecnológica, do aluno ao uso dos meios necessários para participar da presente campanha.

6.CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Se por qualquer motivo alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá ser modificada, suspensa e/ou finalizada antecipadamente, mediante aviso ao público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para a divulgação da campanha, informando as razões que a levaram a tal decisão, sem qualquer ônus financeiro para a IES.

6.2. A participação pelo candidato nesta campanha será interpretada como aceitação total e irrestrita, pelo mesmo, de todos os itens deste REGULAMENTO.

6.3. A IES reserva-se ao direito de não formar turmas caso não atinja o número mínimo de alunos. Caso o interessado escolha um curso que não forme turma pela razão acima descrita ou por outra qualquer, a exclusivo critério da IES, terá o candidato o direito de optar ser remanejado para outra unidade/Instituição, desde que manifeste sua vontade por escrito, ficando a concessão do desconto condicionado à disponibilidade de vaga na unidade destino. Na hipótese de o aluno não ter interesse em mudar a unidade/Instituição, a IES fará o reembolso, em favor do candidato, do valor pago a título de primeira parcela.

6.4. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento o cumprimento dos requisitos dispostos neste REGULAMENTO.

6.5. No caso de falecimento do beneficiário da campanha objeto deste REGULAMENTO, os benefícios aos quais este teria direito serão desconsiderados e não poderão ser desfrutados por seus herdeiros nem sucessores.

6.6. Os casos omissos e as situações não previstas neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Diretoria das IES, que utilizará o disposto na legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

6.7. Este REGULAMENTO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Elege-se o Foro central da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões oriundas deste REGULAMENTO.

RIO DE JANEIRO, 25 de JUNHO de 2020.

IES

ANEXO I AO REGULAMENTO DA CAMPANHA OFERTA CASADINHA 2020.2

CAMPUS
CARAPICUIBA
CRISTO REI
CURITIBA
PRADO
RIBEIRANIA
RIO BRANCO (MG)
SANTO ANDRE
SAO JOSE
SAO JOSE DO RIO PRETO
TV MORENA
VILA VELHA
VITORIA
ABDIAS DE CARVALHO
ARACAJU
BOA VIAGEM
CENTRO (CE)
FRATELLI VITA
GILBERTO GIL
JOAO PESSOA-IDEZ
JOAO PESSOA-UNIUOL
MOREIRA CAMPOS
PARANGABA
VIA CORPVS
BOA VISTA
CASTANHAL
CUIABA
ESTACAO
IMPERATRIZ
MACAPA
MACAPA - SEAMA
PARA
TERESINA
ALCANTARA
ANGRA DOS REIS
BARRA DA TIJUCA - TOM JOBIM
CENTRO IV - PRACA ONZE
JOAO UCHOA
MACAE
MADUREIRA
NITEROI

NITEROI II
NITEROI III
NORTE SHOPPING
NOVA AMERICA
NOVA IGUAÇU
PETROPOLIS
QUEIMADOS
R9 - TAQUARA
RESENDE
SANTA CRUZ
SAO JOAO DE MERITI
VIA BRASIL - IRAJA

CAMPUS	ESPECIFICIDADE
BELEM	APENAS OS CURSOS DE ENGENHARIA